



LEI Nº 5.126, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

“Estende o programa de Saúde Bucal aos alunos da rede pública municipal de ensino de Itatiba”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 72ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o programa de “Saúde Bucal” aos alunos das escolas públicas municipais sediadas no município de Itatiba.

Parágrafo único - O programa tem caráter permanente e deverá ocorrer anualmente com o objetivo de reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I- Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II- Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

III- Aplicação tópica de flúor;

IV- Levantamento Epidemiológico, ou seja, avaliação das condições de saúde bucal do aluno com base em metodologia recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º. O objetivo previsto no Artigo 1º, poderá ser promovido através de:

I - Ações de Promoção e Proteção de Saúde;

II - Fornecimentos de kits de escovação para a realização regular da higiene bucal;

III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 3º. Em relação a avaliação no item IV do artigo 1º desta lei:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.126/18)

fls. 02

I - A avaliação deve ser feita apenas com autorização previa dos responsáveis;

II - Fica assegurado aos responsáveis receber um comunicado sobre a situação da saúde bucal do aluno e também quais os procedimentos devem ser tomados para garantir o tratamento bucal da criança na rede de saúde pública, dentro dos serviços que o município já oferece;

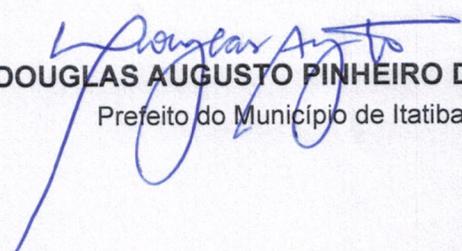
III - O resultado da avaliação deve ser atualizado e disponibilizado para consulta separadamente por áreas (bairros), preservando sempre a identidade dos avaliados.

Art. 4º. As ações governamentais para a implantação do programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários das secretarias municipais da saúde e da educação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 17 de agosto de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos.
Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Secretária dos Negócios Jurídicos